



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

REQUERIMENTO N° /2025

Requeiro à Mesa Diretora desta respeitável Casa, após a anuênciā do Plenário e o cumprimento das formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, o seguinte **Anteprojeto de Lei**, que dispõe sobre a implementação de aulas e atividades de educação antirracista nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

EMENTA: Dispõe sobre a implementação de aulas e atividades de educação antirracista nas escolas da rede municipal de ensino de Caruaru, visando à promoção da igualdade racial, valorização da diversidade étnico-racial e combate à discriminação, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, nas escolas da rede municipal de ensino de Caruaru, o Programa Municipal de Educação Antirracista, com o objetivo de incluir conteúdos pedagógicos e atividades voltadas à valorização da diversidade étnico-racial, à história e cultura afro-brasileira e indígena, em consonância com a Lei Federal nº 10.639/2003, a Lei nº 11.645/2008 e demais normas correlatas.

Art. 2º As atividades previstas no Programa deverão contemplar:

I – Aulas, projetos e ações pedagógicas voltadas à história e cultura afro-brasileira, africana e indígena;

II – Dinâmicas, oficinas e eventos interdisciplinares que promovam o combate ao racismo, à intolerância religiosa e à discriminação étnico-racial;

III – Formação inicial e continuada de professores, gestores e demais profissionais da educação, voltada à implementação de práticas pedagógicas antirracistas;



IV – Criação de espaços permanentes de diálogo, escuta e valorização das identidades culturais e raciais no ambiente escolar;

V – Incentivo à produção e difusão de materiais didáticos e culturais que representem positivamente a população negra e indígena.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá:

I – Firmar parcerias com universidades, institutos de pesquisa, organizações da sociedade civil e movimentos sociais para elaboração de conteúdos pedagógicos e capacitação docente;

II – Disponibilizar materiais didáticos, recursos pedagógicos e apoio técnico para a execução das ações;

III – Instituir comissões escolares de acompanhamento das políticas de educação antirracista;

IV – Promover campanhas educativas e eventos públicos de valorização da diversidade cultural;

V – Criar mecanismos de monitoramento e avaliação periódica da eficácia das ações previstas neste Programa.

Art. 4º O Programa deverá integrar o planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser articulado com outros programas de formação cidadã, direitos humanos, cultura e juventude.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observando-se o planejamento municipal e as normas de licitação vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei institui, no âmbito do Município de Caruaru, o **Programa Municipal de Educação Antirracista**, com o propósito de promover a igualdade racial, valorizar a diversidade étnico-cultural e combater as formas de discriminação racial, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade de todos perante a lei (art. 1º, III, e art. 5º, caput, da Constituição Federal).

A educação antirracista é um dever ético e jurídico do Estado, conforme a **Lei Federal nº 10.639/2003**, que alterou a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)**, e a **Lei nº 11.645/2008**, que incluiu o ensino da história e cultura dos povos indígenas. Contudo, mais de duas décadas após esses marcos legais, ainda há deficiências na efetivação prática dessas diretrizes, especialmente em municípios do interior, onde faltam formação continuada e recursos pedagógicos adequados. Assim, a criação de um programa municipal específico é medida necessária para transformar o compromisso legal em política pública efetiva.

A escola, como espaço de formação cidadã, deve assumir papel central na **superação do racismo estrutural**, entendido como o conjunto de práticas e valores que reproduzem desigualdades raciais de modo institucionalizado. A educação antirracista vai além da inclusão de conteúdos históricos: implica revisar práticas pedagógicas, currículos e relações escolares, garantindo representatividade e protagonismo às populações negras e indígenas.

O Programa proposto tem como objetivos principais:

- Capacitar professores e profissionais da educação** em práticas pedagógicas antirracistas;
- Valorizar as culturas afro-brasileira e indígena**, integrando saberes tradicionais e manifestações culturais ao cotidiano escolar;
- Promover o respeito à diversidade** e a convivência democrática;
- Assegurar a transversalidade da temática racial** em todas as áreas do conhecimento, conforme o Parecer CNE/CP nº 3/2004 e a Resolução CNE/CP nº 1/2004.



Politicamente, o Programa se alinha aos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** da **Agenda 2030 da ONU**, especialmente ao **ODS 4 (Educação de Qualidade)** e ao **ODS 10 (Redução das Desigualdades)**, reafirmando o compromisso de Caruaru com a educação inclusiva e a equidade racial. Também encontra respaldo na **Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial)**, que determina a promoção da igualdade racial e a formação de profissionais preparados para enfrentar o racismo.

Desse modo, o Anteprojeto propõe uma **política pública local de educação antirracista**, que forma estudantes críticos, conscientes de sua história e comprometidos com a justiça social. Implementá-lo significa romper o silêncio institucional sobre o racismo, transformar as escolas municipais em espaços de valorização da diversidade e garantir que cada estudante reconheça na diferença um valor humano essencial.

Diante do exposto, solicita-se o apoio desta Casa Legislativa e do Poder Executivo Municipal para aprovação do presente Anteprojeto de Lei, consolidando Caruaru como cidade comprometida com a educação, a igualdade racial e os direitos humanos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

06 de outubro de 2025.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor